



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 316 DE 2006**

#### **MEDIDA PROVISÓRIA N° 316/2006**

*“Altera as Leis 8.212 e 8213, ambas de 24 de julho de 1991, e 9.796, de 5 de maio de 1999, e aumenta o valor dos benefícios da previdência social.”*

#### **EMENDA MODIFICATIVA N°**

Art. 21-A Presume-se caracterizado agravo accidentário quando estabelecido o nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, em conformidade com o que dispuser o regulamento, devendo a eventual incapacidade laboral ser apurada por perícia médica previdenciária.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O Art. 2º. Da MP 316/06, que altera o Art 21-A da Lei 8.213, precisa ser modificado em razão de dar a entender que a epidemiologia, embora possa ser ferramenta capaz de estabelecer presunção de nexo entre doença, ou agravo

202FAC3300

A standard 1D barcode is located on the right side of the page, with the identifier "202FAC3300" printed vertically next to it.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

com o trabalho, permita presumir a repercussão da doença ou agravo sobre cada indivíduo como incapacitante. Avaliar incapacidade é ato médico e, no caso em questão, deve ser exercido pelos peritos médicos da própria Previdência Social.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.006.

RAFAEL GUERRA

DEPUTADO FEDERAL PSDB/MG



202FAC3300